



## CONTRATO Nº 120/2017

**Ref: Prestação de Serviços de Animação Musical no Evento de I Festa do Colono e Motorista de Presidente Castello Branco/SC.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrita no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. JEFERSON DIEGO BONAMIGO**, pessoa física, inscrito no CPF nº 074.386.409-30, Carteira de Identidade nº 11/r.5.008.016, estabelecido no Distrito de Santa Lúcia, s/n, interior do Município de Ouro/SC, CEP 89.663-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da “Banda Musical Arco Iris” representada pelo Sr. Jeferson Diego Bonamigo, para apresentação artística e animação musical durante o I Festa do Colono e Motorista do Município de Presidente Castello Branco/SC, a se realizar no dia 25 de julho de 2017, nas dependências do Pavilhão Sadi José Pissaia, localizado na Travessa Zeferino Matiolo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.779 de 19 de julho de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A apresentação artística e animação musical serão apresentadas no Pavilhão Sadi José Pissaia, localizado na Travessa Zeferino Matiolo, dia 25 de julho de 2017, com início previsto para às 14h00min e término previsto para a 18h00min, prestando quatro horas de show.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

**4.3.** Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.

**4.4.** O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2017, conforme segue a rubrica:

|      |   |
|------|---|
| 05   | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| 3390 | Aplicações Diretas                                  |



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** O CONTRATANTE, por seus responsáveis, compromete-se:

**6.1.1.** A não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o local e a data das apresentações, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito da CONTRATADA;

**6.1.2.** Cumprir rigorosamente o acordado neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

**7.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.

**9.2.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**9.3.** Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA DESISTÊNCIA**

No caso de desistência da realização do Evento, constante neste contrato, a contratada terá direito a receber o valor do presente contrato, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ANUÊNCIA**

A fim de nada reclamarem futuramente sobre todos os termos do presente instrumento, prestam a sua expressa anuência todos os integrantes desta banda musical e assim também responsabilizam-se pela execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

**CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castelo Branco (SC), 19 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_